
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Fixa o quadro do pessoal do Tribunal de Contas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º é fixada o quadro do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, com a organização dos cargos e funções constantes da tabela abaixo:

(*) Possui quadro de pessoal

Parágrafo Único. Todos os cargos acima serão de provimento efetivo, à exceção do de Procurador, que é em comissão, e de Auditores, que terão efetividade após concurso de títulos e provas (art. 10 e § 1º, do art. 13 da lei n.603, de 20-5-53).

Art. 2.º Os recursos para ocorrer às despesas desta lei, no corrente exercício, serão os da tabela n. 13 da Lei n. 564, de 2-10-52 (Orçamento do Estado).

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de novembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 26/11/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ